



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2687

PROJETO DE LEI Nº 70/96

"Visa autorizar a Fazenda do Município a ceder, em comodato, à Sociedade Ornitológica do Vale do Mogi, área de terras que especifica".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a Fazenda do Município de Pirassununga autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de trinta (30) anos, à SOCIEDADE ORNITOLÓGICA DO VALE DO MOGI, com sede - nesta cidade, CGC. Nº 55.348.213/0001-09, declarada de Utilidade Pública, pela Lei Municipal Nº 1.897, de 29 de setembro de 1.988, área de terras designada como Institucional, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizada nesta cidade, no Jardim Rosim, perímetro urbano da cidade, composta de 2.321,9156 metros quadrados, que terá como destinação obrigatória e específica, a construção de sede social e, futuro pavilhão de exposições, que assim se descreve: "ÁREA DE TERRAS, que tem seu início no ponto "L.b", situado no alinhamento predial, da Rua Antonio-Rosim, distante 28,4976 metros do quinhão nº 05 de propriedade de Hermengarda Ferreira Alves e Iracema Ferreira Alves. Daí, com o rumo de 19º 50' NE, e distância de 24,9978 metros, encontra o ponto "L.a", na divisa com a quadra "Z", da Vila Guilhermina, - confrontando até aí, com propriedade Municipal. Daí, com o rumo de 83º 30' NW, e distância de 75,4232 metros, encontra o ponto 01. Daí, com o rumo de 75º 35' SW, e distância de 38,20 metros, encontra o ponto "02", confrontando até aí, com a quadra "Z", - da Vila Guilhermina. Daí, com o rumo de 05º 54' 53" SW e distância de 9,4208 metros, encontra o ponto "02.a", junto à intersecção dos alinhamentos prediais das Ruas Antonio Rosim e Jaime Dolfini, confrontando até aí, com área remanescente desta, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga. Daí, com o rumo de 82º 48' 39" SE e distância de 105,2524 metros, en



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811
Estado de São Paulo

09/

- 2 -

(en)-contra o ponto "L.b", inicial desta descrição, confrontando até aí, com o alinhamento predial da Rua Antonio Rosim, imóvel esse objeto da matrícula Nº 14.728, do Cartório Imobiliário local".

Artigo 2º) - Fica afixado o prazo de um (01) ano para início das obras mencionadas, e em 03 (três) anos para o seu término, a contar da data de celebração do contrato.

Artigo 3º) - Obriga-se a comodatária a dar início às suas atividades dentro do prazo de noventa (90) dias, - contados da conclusão das obras.

Artigo 4º) - Desatendidos pela comodatária os prazos previstos nos Artigos 2º e 3º, o contrato ficará automaticamente rescindido, assim como o ficará se a comodatária paralizar suas atividades.

Artigo 5º) - Do contrato que for celebrado entre as partes constarão termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, o contrato será rescindido, independentemente de indenização por acessões - ou benfeitorias executadas.

Artigo 6º) - O imóvel descrito no Artigo 1º será restituído ao Município ao término do prazo contratual, inclusive benfeitorias ou acessões se existentes, sem direito a indenização ou retenção.

Artigo 7º) - Do contrato a ser firmado constará na íntegra a presente Lei.

Artigo 8º) - Em face do disposto no Artigo 1º, fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a desafetar, desintegrando da categoria de bem de uso especial, para integrar à categoria de bem dominical, a referida área.

Artigo 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data -



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

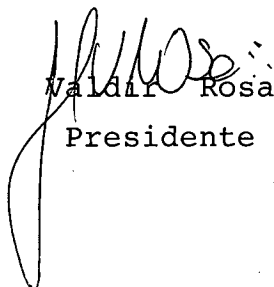
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811
Estado de São Paulo

03/10

- 3 -

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de Novembro de 1996.


Valdir Rosa
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 70/96

"Visa autorizar a Fazenda do Município a ceder, em comodato, à Sociedade Ornitológica do Vale do Mogi, área de terras que especifica".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a Fazenda do Município de Pirassununga autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de trinta (30) anos, à SOCIEDADE ORNITOLÓGICA DO VALE DO MOGI, com sede - nesta cidade, CGC. Nº 55.348.213/0001-09, declarada de Utilidade Pública, pela Lei Municipal Nº 1.897, de 29 de setembro de 1.988, área de terras designada como Institucional, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizada nesta cidade, no Jardim Rosim, perímetro urbano da cidade, composta de 2.321,9156 metros quadrados, que terá como destinação obrigatória e específica, a construção de sede social e, futuro pavilhão de exposições, que assim se descreve: "ÁREA DE TERRAS, que tem seu início no ponto "L.b", situado no alinhamento predial, da Rua Antonio-Rosim, distante 28,4976 metros do quinhão nº 05 de propriedade de Hermengarda Ferreira Alves e Iracema Ferreira Alves. Daí, com o rumo de 19º 50' NE, e distância de 24,9978 metros, encontra o ponto "L.a", na divisa com a quadra "Z", da Vila Guilhermina, - confrontando até aí, com propriedade Municipal. Daí, com o rumo de 83º 30' NW, e distância de 75,4232 metros, encontra o ponto 01. Daí, com o rumo de 75º 35' SW, e distância de 38,20 metros, encontra o ponto "02", confrontando até aí, com a quadra "Z", - da Vila Guilhermina. Daí, com o rumo de 05º 54' 53" SW e distância de 9,4208 metros, encontra o ponto "02.a", junto à intersecção dos alinhamentos prediais das Ruas Antonio Rosim e - Jaime Dolfini, confrontando até aí, com área remanescente desta, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga. Daí, com o rumo de 82º 48' 39" SE e distância de 105,2524 metros, en



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

(en)-contra o ponto "L.b", inicial desta descrição, confrontando até aí, com o alinhamento predial da Rua Antonio Rosim, imóvel esse objeto da matrícula Nº 14.728, do Cartório Imobiliário local".

Artigo 2º) - Fica afixado o prazo de um (01) ano para início das obras mencionadas, e em 03 (três) anos para o seu término, a contar da data de celebração do contrato.

Artigo 3º) - Obriga-se a comodatária a dar início às suas atividades dentro do prazo de noventa (90) dias, - contados da conclusão das obras.

Artigo 4º) - Desatendidos pela comodatária os prazos previstos nos Artigos 2º e 3º, o contrato ficará automaticamente rescindido, assim como o ficará se a comodatária paralizar suas atividades.

Artigo 5º) - Do contrato que for celebrado entre as partes constarão termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, o contrato será rescindido, independentemente de indenização por acessões ou benfeitorias executadas.

Artigo 6º) - O imóvel descrito no Artigo 1º será restituído ao Município ao término do prazo contratual, inclusive benfeitorias ou acessões se existentes, sem direito a indenização ou retenção.

Artigo 7º) - Do contrato a ser firmado constará na íntegra a presente Lei.

Artigo 8º) - Em face do disposto no Artigo 1º, fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a desafetar, desintegrando da categoria de bem de uso especial, para integrar à categoria de bem dominical, a referida área.

Artigo 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de outubro de 1.996.

Fausto Victorelli
- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 22 de 10 de 1996

[Signature]
Presidente

Aprovado pedido de adiamento por uma (01) sessão, formulado pelo ver. Jorge Luis Lourenço.

Pi. 29.10.96.

[Signature]
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavouira, para dar parecer.

Sala das Sessões, da C. M. de Pirassununga, 22 de 10 de 1996

[Signature]
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 05 de 11 de 1996

[Signature]
Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, para dar parecer.

Sala das Sessões, 22 de 10 de 1996

[Signature]
(Presidente)

Aprovada em 2.ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 12 de 11 de 1996

[Signature]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que no ensejo encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, visa autorizar a Fazenda do Município a ceder, em comodato, à SOCIEDADE ORNITOLÓGICA DO VALE DO MOGI, área de terras especificada em seu Artigo 1º.

Motivou o encaminhamento da propositura, reivindicação formulada pela entidade através de expediente que redundou no procedimento administrativo objeto do Protocolado Nº 1.095/95, cuja cópia xerográfica segue em anexo.

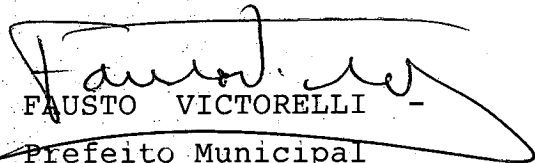
Ouvida a Procuradoria Geral do Município, esta se manifestou pela cessão de área em comodato, como alternativa para atendimento da pretensão, o que ora o fazemos.

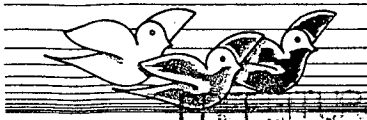
Entedemos que a iniciativa alberga o interesse público e da Sociedade Ornitológica do Vale do Mogi, entidade declarada de Utilidade Pública Municipal, através da Lei Nº 1.897/88, documento em anexo, por cópia xerográfica, atendendo, assim, aos anseios dos aficionados da sadia atividade.

Por todo exposto, e dada a clareza com que o Projeto vem redigido, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores, encarecendo que para sua tramitação seja observado o regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município o que desde já fica requerido.

Juntamos a esta cópia xerográfica do memorial descritivo da área em questão, cujo desafetamento é tratado no Artigo 8º da propositura.

Na oportunidade, reiteramos os protestos da mais alta estima e consideração.

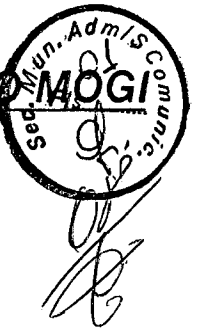

- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal



SOCIEDADE ORNITOLÓGICA DO VALE DO MOGI

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA - LEI MUNICIPAL Nº 1.897/88

PREFEITURA MUNICIPAL
PIRASSUNUNGA



1095/19095 1558

Pirassununga 16 de agosto de 1995

PROTÓCOLO

Protocolado

[Handwritten signature]

17-08-95

A

Prefeitura Municipal de Pirassununga

Sr. Prefeito Municipal

Prof. Fausto Victorelli

A- Sociedade Ornitológica do Vale do Mogi, entidade sem fins lucrativos, reconhecida como de Utilidade Pública Municipal pela lei nº 1897/88 e que visa reunir os ornitólogos e amantes das aves de Pirassununga e região, vem por meio da presente solicitar o que segue:

- Cessão em comodato de um terreno da municipalidade com o objetivo da construção de sede social e futuro pavilhão de exposições;

Aguardando um parecer favorável, colocamo-nos à disposição para informações adicionais.

Atenciosamente

[Handwritten signature]

JOSÉ F. BASILE DA SILVA
- PRESIDENTE -

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.897/88 -

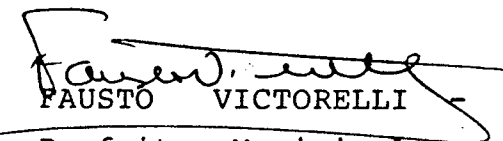
Stamp: S.E.A. 08
Signature: [Handwritten signature]

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica declarada de utilidade pública a 'SOCIEDADE ORNITOLÓGICA DO VALE DO MOGÍ' (S.O.V.M.), com sede na Fazenda Santana do Bagaçu, situada no km 17 da Rodovia SP - 201, neste município, estatuto devidamente registrado sob nº 392, Livro A, Fls. 175 vº, em 08 de janeiro de 1988, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Pirassununga.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de setembro de 1.988.


- FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.-



36
10/6

MEMORIAL DESCRITIVO DE ÁREA DE TERRA
URBANA

PROPRIETÁRIO:

Imóvel que consta pertencer à Prefeitura Municipal de Pirassununga, Estado de S. Paulo, conforme matrícula nº 14.728, do cartório imobiliário de Pirassununga - SP.

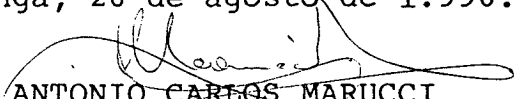
ROTEIRO E LOCALIZAÇÃO DO
OBJETO:

Uma área de terra composta de 2.321,9156 metros quadrados, situada no perímetro urbano do Município de Pirassununga, Estado de S. Paulo, e designada como área Institucional, do Jd. Rosim, a qual tem a seguinte descrição: Tem seu início, - no ponto "L.b", situado no alinhamento predial, da Rua Antonio Rosim, distante 28,4976 metros do quinhão nº 05 de propriedade de Hermengarda Ferreira Alves e Iracema Ferreira Alves. Daí, com o rumo de 19°50'NE, e distância de 24,9978 metros, encontra o ponto "L.a", na divisa com a quadra "Z", da V. Guilhermina, confrontando até aí, com propriedade Municipal. Daí, com o rumo - de 83°30' NW, e distância de 75,4232 metros, encontra o ponto 01. Daí, com o rumo de 75°35' SW, e distância de 38,20 metros, encontra o ponto "02", confrontando até aí, com a quadra "Z", da V. - Guilhermina. Daí, com o rumo de 05°54'53"SW e distância de 9,4208 metros, encontra o ponto "02.a", junto à intersecção dos alinhamentos prediais das Ruas Antonio Rosim e Jaime Dolfini, confrontando até aí, com área remanescente desta, de propriedade da Prefeitura Mun. de Pirassununga. Daí, com o rumo de 82°48'39"SE e - distância de 105,2524 metros, encontra o o ponto "L.b", inicial - desta descrição, confrontando até aí, com o alinhamento predial - da Rua Antonio Rosim.

FINALIDADE:

Atendimento do despacho de fls. 35, do protocolo nº 1095/95, com referência à Sociedade Ornitológica do Vale do Mogi.

Pirassununga, 26 de agosto de 1.996.


ANTONIO CARLOS MARUCCI

ENGº AGRIM.

PREF. MUN. DE PIRASSUNUNGA - SP.



11/6



SOCIEDADE ORNITOLÓGICA DO VALE DO MOGI

CAIXA POSTAL 158 - CEP 13.630 PIRASSUNUNGA-SP
FONE: (0195) 61-2081

ESTATUTOS SOCIAIS

A large, stylized handwritten signature or scribble in black ink, located at the bottom right of the page.

12

[Handwritten signature]

§ Único - O número de associados presentes em cada associação, será comprovado pelas assinaturas dos mesmos, constantes em ata.

Art. 13 - Nas Assembleias Gerais que não forem convocadas pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariado por outro convocado pelo primeiro, compondo a mesa os principais interessados na convocação.

Art. 14 - A Assembleia Geral Ordinária reunese obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do mês de Outubro e terá por fim:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o relatório, prestações de contas e informações da Diretoria; e,
- b) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 15 - A Assembleia Geral Extraordinária reunese sempre que necessario e tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da "Sociedade" desde que constem do Edital de Convocação.

X Art. 16 - A Assembleia não poderá decretar a dissolução da "Sociedade" enquanto existir uma Diretoria disposta a sustentá-la, a qual, em tal caso se compromete a preservar o cumprimento dos objetivos sociais. Ao efetivar-se a dissolução designar-se-ão os liquidatarios, que poderão ser socios remanescentes. O patrimônio e recursos apurados na data de dissolução serão destinados e incorporados integralmente ao patrimônio da Prefeitura do Município de Pirassununga.

V - DIRETORIA

[Handwritten mark]

13/10

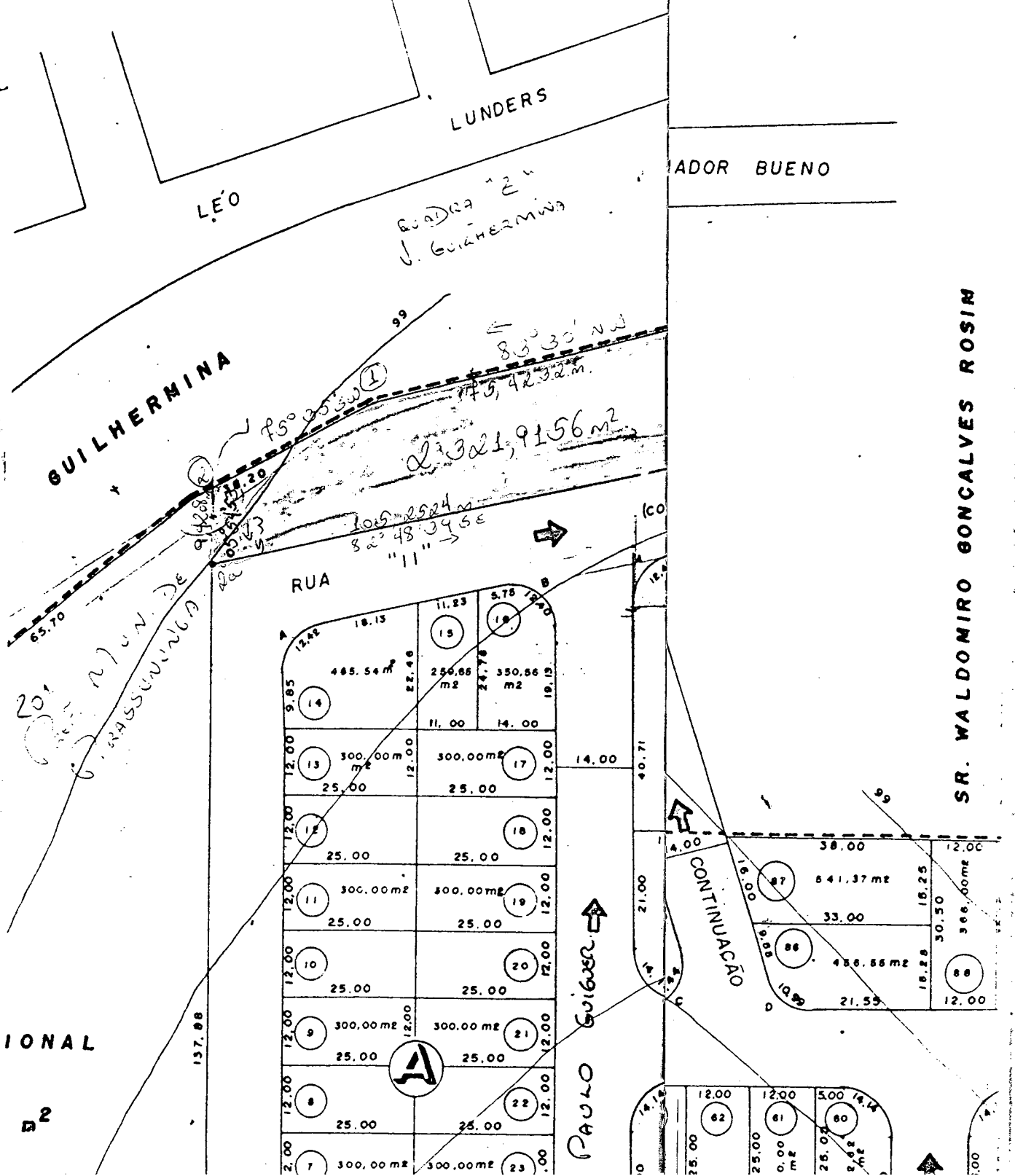
Art. 35 - Este Estatuto, aprovado em Assembléia realizada aos quatro dias do mês de Outubro de mil novecentos e oitenta e oito, entrará em vigor na data da sua aprovação, devendo ser registrado para que produza os efeitos legais.

Pirassununga, 04 de Outubro de 1988.-

38
14/6/0

ÁREA PRETENDIDA PELA:

SOCIEDADE ORNITOLÓGICA DO "VALE DO MOGI".



IONAL

B2

SR. WALDOMIRO BONCALVES ROSIN

ADOR BUENO

LUNDERS

LÉO

GUILHERMINA

RUA "11"

PAULO GUILHER

CONTINUAÇÃO

A

2321,9156 m²

105,2524 m
82° 48' 34.56"

83° 30' NW
75,4232 m

14	18.15	11.25	5.75
465.54 m²	22.48	256.86 m²	350.86 m²
11.00	14.00	11.00	14.00
13	300.00 m²	300.00 m²	300.00 m²
25.00	25.00	25.00	25.00
12	25.00	25.00	25.00
11	300.00 m²	300.00 m²	300.00 m²
25.00	25.00	25.00	25.00
10	25.00	25.00	25.00
9	300.00 m²	300.00 m²	300.00 m²
25.00	25.00	25.00	25.00
8	25.00	25.00	25.00
7	300.00 m²	300.00 m²	300.00 m²
25.00	25.00	25.00	25.00

17	38.00	12.00
641.37 m²	18.25	300.00 m²
33.00	30.50	300.00 m²
11	486.86 m²	18.25
21.55	12.00	12.00

12.00	12.00	5.00
25.00	0.00 m²	26.00
25.00	0.00 m²	26.00



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811
Estado de São Paulo

15
/

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, analisando aos termos do Projeto de Lei nº 70/96, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a Fazenda do Município a ceder, em comodato, pelo prazo de trinta (30) anos à SOCIEDADE ORNITOLÓGICA DO VALE DO MOGI, áreas de terras do Município, de categoria de bem de uso especial, segundo o Projeto de Lei, vem apresentar seu parecer, aduzindo para tanto o seguinte:

1. Trata-se de Projeto de Lei, que visa autorização legislativa para ceder em comodato, a SOCIEDADE ORNITOLÓGICA DO VALE DO MOGI, áreas de terras, constantes de memorial descritivo, **sem conteúdo anexar a planta do local**, dificultando-se assim a localização da área.

Embutido no procedimento, vem pedido de desafetação de área, desintegrando da categoria de bem de uso especial, para integrar à categoria de bem dominical. Igualmente, também desacompanha o pedido de desafetação de área, a **planta do local**.

2. Cabe ressaltar desde o princípio, que na verdade, o nome iuris não é o de **comodato**, segundo melhor orientação seria o de concessão de uso (in Direito Administrativo, pág 448, Maria Sylvia Zarella Di Pietro, 5ª Edição) também usado na redação do artigo 17, item II, letra f, parágrafo segundo, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811
Estado de São Paulo

16/10

02

Por este parágrafo, desde já se descarta a hipótese de licitação, para a concessão de direito real de uso, reforçada pelo artigo 86, item II, parágrafo primeiro da Lei Orgânica Municipal, obtendo-se a conclusão de que Estados e Municípios podem seguir suas próprias leis a respeito do assunto, posto que no silêncio, de Leis Federais, melhor aplicar por analogia, o critério da Lei Orgânica Municipal.

3. Portanto, a concessão de uso, será **legítima**, se existir: I - lei autorizadora; II - concorrência, salvo nos casos em que for dispensada; III - desafetação, se o uso recair em bem de uso comum ou especial e a utilização for integral, exclusiva e duradoura.

Existe assim, o referido projeto em análise, para a autorização da concessão do direito real de uso; a concorrência, segundo o artigo 86, item II, parágrafo primeiro, da L.O.M., no caso em tela, dispensa a concorrência, e a desafetação se encontra formulada no artigo 8º do Projeto de Lei em comento. As cláusulas de utilização exclusiva e duradoura estão estatuídos nos artigos do Projeto de Lei, sendo a sua configuração obrigatória por ocasião da escritura pública de concessão de direito real de uso.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811
Estado de São Paulo

17/10

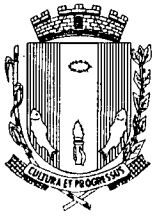
03

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, NADA TEM a objetar com relação ao aspecto legal e constitucional da presente propositura, mas observa a necessidade do Projeto de Lei, vir adequadamente, para esta Casa, encartado no seu bojo, do MAPA da área a ser cedida.

É o parecer.

Sala das Sessões, 28 de Outubro de 1996.

Handwritten signature: J. A. de Almeida
Handwritten signature: [Illegible]
Handwritten signature: [Illegible]



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811
Estado de São Paulo

18/10

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 70/96, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a Fazenda do Município a ceder, em comodato, à SOCIEDADE ORNITOLÓGICA DO VALE DO MOGI, área de terras que especifica, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 22/OUTUBRO/1996.

Celso Sinotti

Presidente

Roberto Bruno

Relator

Jorge Luis Leurenço

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811
Estado de São Paulo


13/10

PARECER Nº

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 70/96, de autoriã do Executivo Municipal, que visa autorizar a Fazenda do Município a ceder, em comodato, à SOCIEDADE ORNITOLÓGICA DO VALE DO MOGI, área de terras que especifica, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 22/OUTUBRO/1996.


Sebastião Angelo Tognolli
Presidente

Nelson Pagoti
Relator


Celso Sinotti
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.783/96. -

"Visa autorizar a Fazenda do Município a ceder, em comodato, à Sociedade Ornitológica do Vale do Mogi, área de terras que especifica".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a Fazenda do Município de Pirassununga autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de trinta (30) anos, à SOCIEDADE ORNITOLÓGICA DO VALE DO MOGI, com sede - nesta cidade, CGC. Nº 55.348.213/0001-09, declarada de Utilidade Pública, pela Lei Municipal Nº 1.897, de 29 de setembro de 1.988, área de terras designada como Institucional, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizada nesta cidade, no Jardim Rosim, perímetro urbano da cidade, composta de 2.321,9156 metros quadrados, que terá como destinação obrigatória e específica, a construção de sede social e, futuro pavilhão de exposições, que assim se descreve: "ÁREA DE TERRAS, que tem seu início no ponto "L.b", situado no alinhamento predial, da Rua Antonio-Rosim, distante 28,4976 metros do quinhão nº 05 de propriedade de Hermengarda Ferreira Alves e Iracema Ferreira Alves. Daí, com o rumo de 19º 50' NE, e distância de 24,9978 metros, encontra o ponto "L.a", na divisa com a quadra "Z", da Vila Guilhermina, - confrontando até aí, com propriedade Municipal. Daí, com o rumo de 83º 30' NW, e distância de 75,4232 metros, encontra o ponto 01. Daí, com o rumo de 75º 35' SW, e distância de 38,20 metros, encontra o ponto "02", confrontando até aí, com a quadra "Z", - da Vila Guilhermina. Daí, com o rumo de 05º 54' 53" SW e distância de 9,4208 metros, encontra o ponto "02.a", junto à intersecção dos alinhamentos prediais das Ruas Antonio Rosim e Jaime Dolfini, confrontando até aí, com área remanescente desta, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga. Daí, com o rumo de 82º 48' 39" SE e distância de 105,2524 metros, en



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

(en)-contra o ponto "L.b", inicial desta descrição, confrontando até aí, com o alinhamento predial da Rua Antonio Rosim, imóvel esse objeto da matrícula Nº 14.728, do Cartório Imobiliário local".

Artigo 2º)- Fica afixado o prazo de um (01) ano para início das obras mencionadas, e em 03 (três) anos para o seu término, a contar da data de celebração do contrato.

Artigo 3º)- Obriga-se a comodatária a dar início às suas atividades dentro do prazo de noventa (90) dias, - contados da conclusão das obras.

Artigo 4º)- Desatendidos pela comodatária os prazos previstos nos Artigos 2º e 3º, o contrato ficará automaticamente rescindido, assim como o ficará se a comodatária paralizar suas atividades.

Artigo 5º)- Do contrato que for celebrado entre as partes constarão termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, o contrato será rescindido, independentemente de indenização por acessões - ou benfeitorias executadas.

Artigo 6º)- O imóvel descrito no Artigo 1º será restituído ao Município ao término do prazo contratual, inclusive benfeitorias ou acessões se existentes, sem direito a indenização ou retenção.

Artigo 7º)- Do contrato a ser firmado constará na íntegra a presente Lei.

Artigo 8º)- Em face do disposto no Artigo 1º, fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a desafetar, desintegrando da categoria de bem de uso especial, para integrar à categoria de bem dominical, a referida área.

Artigo 9º)- Esta Lei entrará em vigor na data -



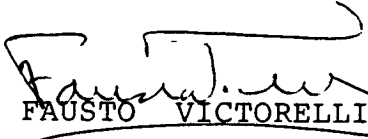
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de novembro de 1.996.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração.
acgm/.